



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.515, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Saúde, em virtude de calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Decreto n.º 78, de 2 abril de 2020, que reitera situação de calamidade prevista no Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
02	Técnico em Farmácia	13

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3.º A vigência dos contratos firmados em decorrência desta Lei não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura dos mesmos, conforme artigo 197, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com alterações posteriores.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando cessar a situação de calamidade.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1080, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de abril de 2020.

  
Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cleia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



**Anexo I**

Categoria Funcional: TÉCNICO EM FARMÁCIA

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: realização de manipulações farmacêuticas sob supervisão, fiscalização e aviamento de produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: realização de manipulações farmacêuticas sob supervisão: na manipulação de medicamentos; manutenção de registros permanentes de estoques de medicamentos; aviamento de receitas, de acordo com as prescrições médicas; controle e manutenção dos estoques de medicamentos da farmácia, bem como conferência, guarda e distribuição de medicamentos entregues à farmácia; digitação de dados com fins de controle de estoque; verificação do prazo de validade de medicamentos no recebimento, bem como do estoque interno da farmácia; enviar medicamentos vencidos para eliminação mediante ata de descarte; elaborar e digitar memorandos e requerimentos; zelar pelo patrimônio do município; organização interna do setor.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, atendimento ao público, busca de medicamentos em órgãos estaduais.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo e Certificado de Curso Técnico de Farmácia.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.